Resolução nº 10/2019

A Comissão Especial Eleitoral, oficialmente nomeada para conduzir o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Passo Fundo no ano de 2019, vem através da presente resolução, considerando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4148/2004 e na Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, informar sobre as condutas e formas de propaganda vedadas aos candidatos em Campanha ao Conselho Tutelar, não sendo toleradas propagandas:

I - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III - que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades legalmente constituídos;

IV - por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular pessoas;

V - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

VI - no dia da eleição;

VII - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou igreja, congregação ou movimento religioso;

Ainda:

VIII - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

IX – É proibida a utilização de veículos públicos para realização de campanha.

X – É proibida a realização de campanha em horário de trabalho, para os casos de conselheiros que estão atualmente investidos nos cargos.

Os candidatos que transgredirem tais normas, sofrerão a punição cabível, de acordo com a legislação referida no preâmbulo da presente resolução, tais como advertência ou cancelamento do Registro de Candidatura.

Por analogia, em casos omissos, aplicar-se-ão ao processo de escolha as vedações previstas na legislação eleitoral ordinária vigente, inclusive quando da possível prática de crimes eleitorais, que deverão ser processados pela autoridade competente.

Sem mais.

Passo Fundo, 25 de Julho de 2019.

Roseli Fátima da Silva
Presidente Comissão Especial Eleitoral